



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 170/2015 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO", NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **EDUARDA APARECIDA DA SILVA CAETANO 03834383902**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Phonlor Lopes, s/n, Distrito Industrial Geraldo Araújo, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.933.398/0001-23, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **EDUARDA APARECIDA DA SILVA CAETANO**, brasileira portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.434.678-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 038.343.839-02, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **VENDEDORA**, homologada em 15 de Outubro de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo *a venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

ITEM	LOTE	QUADRA	ÁREA TOTAL – M ²	VALOR POR M ²	VALOR TOTAL
03	2 e 7	B	1.430,00	17,30	24.739,00
VALOR TOTAL					24.739,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total de **R\$ 24.739,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais)**, divididos em 100 (cem) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010, sendo o valor mensal de **R\$ 247,39 (Duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, tudo mediante o pagamento feito através de guia emitida por esta municipalidade, com vencimento das parcelas todo dia 30 (trinta) de cada mês, **sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 30 de Outubro de 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, **30 de**

Eduarda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024, até que se cumpram os procedimentos referentes à documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

São obrigações da COMPRADORA:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

Parágrafo Terceiro: Iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

Parágrafo Quarto: Manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quinto: Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

Parágrafo Segundo: A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base no Artigo 3º, §1, da Lei Municipal nº 932/2013.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento referente ao objeto da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC) deverá ser efetuado, a prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando no 30º dia do mês de Outubro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDENDORA terá o direito de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A VENDEDOA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDOA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDOA, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da VENDEDOA ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A VENDEDOA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

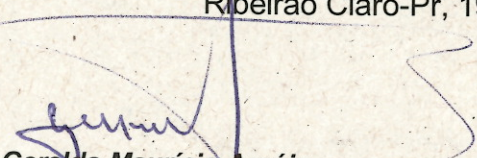
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

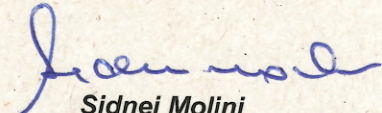
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

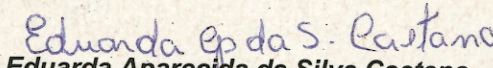
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

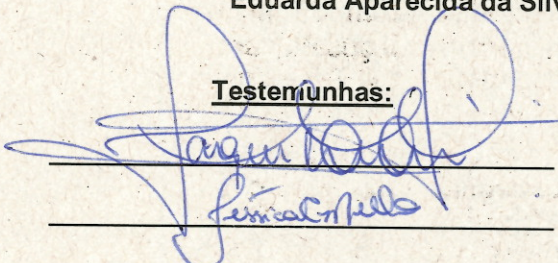
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2015.

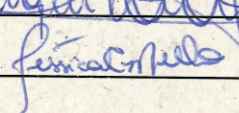

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Vendedor


Sidnei Molini
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato

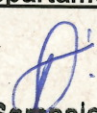

Eduarda Aparecida da Silva Caetano
Eduarda Aparecida da Silva Caetano 03834383902 - Compradora

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2015
 CONTRATADA: A. GONÇALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.559.751/0001-82.
 OBJETO: realização de serviços de manutenção corretiva com as peças necessárias em 02 máquinas de lavar industrial, 02 centrifugas de 15 Kg industrial, 02 secadoras de roupas industrial, 01 calandra industrial, todas da marca Suzuki, do Hospital Regional do Norte Pioneiro.
 VALOR: R\$ 47.253,60 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
 VIGÊNCIA: 30/09/2015 a 29/09/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2015
 CONTRATADA: G. C. I. SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.042/0001-10.
 OBJETO: contratação de empresa especializada para fechamento mensal do SIM/AM - Sistema de Informação Municipal do TCE-PR Tribunal, de Contas do Paraná, nas diversas áreas e setores do CISONORPI, referente ao período de Janeiro de 2015 a Dezembro de 2015.
 VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 VIGÊNCIA: 01/10/2015 a 30/09/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2015
 CONTRATADA: V. S. COSTA E CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.286.960/0001-83.
 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pasta ECG.
 VALOR: R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais).
 VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 07/10/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2015
 CONTRATADA: DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.656.468/0001-39.
 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tiras de teste para glicemia.
 VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
 VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 07/10/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2015
 CONTRATADA: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.312/0005-78.
 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de leites infantis e fórmulas de nutrientes para bebês.
 VALOR: R\$ 15.933,60 (quinze mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
 VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 07/10/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148/2015
 CONTRATADA: PFG COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.438.684/0001-15.
 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de leites infantis e fórmulas de nutrientes para bebês.
 VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
 VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 07/10/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2015
 CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.018/0001-83.
 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de leites infantis e fórmulas de nutrientes para bebês.
 VALOR: R\$ 919,94 (novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)
 VIGÊNCIA: 08/10/2015 a 07/10/2016.
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 19 de outubro de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015- SAAE
 OBJETO: Prestação de Serviços de 70hs (setenta horas) máquinas de equipamento combinado de auto vácuo e hidrojetamento com bomba de hidrojetamento com vazão de 150lt/min (cento e cinquenta litros por minuto) e pressão de até 130kg (cento e trinta quilos) e 100mt (cem metros) de mangueira para limpeza das redes coletoras de esgoto sanitário de Ribeirão Claro - Paraná.
 ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 05 de novembro de 2015, até as 13h30min.
 ABERTURA: Dia 05 de novembro de 2015, às 14h00min.
 LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR
 EDITAL E INFORMAÇÕES: saaribeiraoclaro@brturbo.com.br ou Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
 Ribeirão Claro, 19 de outubro de 2015.
 Edna Ap. Sadelli Varoli
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
PORTARIA 82/2015
 A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a Sra. **TAHIANNE NEVES CORRÊA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.589-2/PR, da Função Gratificada de Controlador Interno, símbolo FGC1.
 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Jacarezinho, 14 de Outubro de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)
VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: MORAES E SOUZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.933.398/0001-23
OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araujo", neste município.
VALOR: R\$ 33.759,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Gerardo Maurício Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)
VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: EDUARDA APARECIDA DA SILVA CAETANO 03834383902 - CNPJ/MF: 05.752.377/0001-10
OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araujo", neste município.
VALOR: R\$ 24.739,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Gerardo Maurício Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)
VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: E.F. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP - CNPJ/MF: 05.752.377/0001-10
OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araujo", neste município.
VALOR: R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Gerardo Maurício Araujo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)
VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: MIGUEL MARTINEZ MENDOZA 14878676892 - CNPJ/MF: 13.621.177/0001-57
OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araujo", neste município.
VALOR: R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA, até o dia 30 de Outubro de 2015.
VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Gerardo Maurício Araujo
 Prefeito Municipal

Pérola do Norte
 A Imparcialidade na Notícia

Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 00085177/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Agende que habita no município de Abatia, a número do Diálogo de comarcal.